



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

#### **4) PL 358/2020 da Vereadora Sandra Tadeu (UNIÃO)**

PARECER Nº 434/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 02/07/2020, PÁGINA 71, COLUNA 01.

PARECER Nº 217/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 30/04/2021, PÁGINA 101, COLUNA 03.

PARECER Nº 861/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 17/08/2021, PÁGINA 94, COLUNA 04.

#### **PARECER Nº 864/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 358/2020**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa determinar a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço da realização de testes de diagnóstico para o SARS - Cov-2 (Covid 19) nos trabalhadores da iniciativa privada e dá outras providências.

Pelo art. 1º da propositura, fica determinada a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço da realização de testes de diagnóstico para o SARS - Cov-2 (Covid 19) nos trabalhadores da iniciativa privada. O parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que o disposto no caput desse artigo deverá ocorrer mensalmente em todos os estabelecimentos que contenham mais de 100 (cem) funcionários.

O at. 3º determina que o disposto no projeto seria aplicado enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo estabelecendo, em seu art. 1º, que os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços do poder público ou da iniciativa privada que realizarem testes de diagnóstico para o SARS - Cov-2 (Covid 19) em seus trabalhadores ou servidores deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde os dados coletados. O art. 2º determina que os estabelecimentos e órgãos que se submeterem ao previsto no artigo anterior poderão fazer jus aos seguintes benefícios:

I - isenção de 50 % do IPTU ou;

II - alíquota mínima de ISS prevista em 2% ou;

III - isenção de ITBI ou

IV - aumento do horário de funcionamento para 8 (oito) horas diárias para comércio de rua e 12 (doze) horas diárias para shoppings centers.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 10/08/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB) - Relator

Ver. Rodolfo Despachante (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2022, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).